

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

28 MAI 2015

Protocolo: 022115

Processo: 022115 MENSAGEM N. 096, DE 25 DE MAIO



Veto Total nº 018/15

AO EXPEDIENTE

25 MAI 2014

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 MAI 2015

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

4º Secretário

5º Secretário

6º Secretário

7º Secretário

8º Secretário

9º Secretário

10º Secretário

11º Secretário

12º Secretário

13º Secretário

14º Secretário

15º Secretário

16º Secretário

17º Secretário

18º Secretário

19º Secretário

20º Secretário

21º Secretário

22º Secretário

23º Secretário

24º Secretário

25º Secretário

26º Secretário

27º Secretário

28º Secretário

29º Secretário

30º Secretário

31º Secretário

32º Secretário

33º Secretário

34º Secretário

35º Secretário

36º Secretário

37º Secretário

38º Secretário

39º Secretário

40º Secretário

41º Secretário

42º Secretário

43º Secretário

44º Secretário

45º Secretário

46º Secretário

47º Secretário

48º Secretário

49º Secretário

50º Secretário

51º Secretário

52º Secretário

53º Secretário

54º Secretário

55º Secretário

56º Secretário

57º Secretário

58º Secretário

59º Secretário

60º Secretário

61º Secretário

62º Secretário

63º Secretário

64º Secretário

65º Secretário

66º Secretário

67º Secretário

68º Secretário

69º Secretário

70º Secretário

71º Secretário

72º Secretário

73º Secretário

74º Secretário

75º Secretário

76º Secretário

77º Secretário

78º Secretário

79º Secretário

80º Secretário

81º Secretário

82º Secretário

83º Secretário

84º Secretário

85º Secretário

86º Secretário

87º Secretário

88º Secretário

89º Secretário

90º Secretário

91º Secretário

92º Secretário

93º Secretário

94º Secretário

95º Secretário

96º Secretário

97º Secretário

98º Secretário

99º Secretário

100º Secretário

101º Secretário

102º Secretário

103º Secretário

104º Secretário

105º Secretário

106º Secretário

107º Secretário

108º Secretário

109º Secretário

110º Secretário

111º Secretário

112º Secretário

113º Secretário

114º Secretário

115º Secretário

116º Secretário

117º Secretário

118º Secretário

119º Secretário

120º Secretário

121º Secretário

122º Secretário

123º Secretário

124º Secretário

125º Secretário

126º Secretário

127º Secretário

128º Secretário

129º Secretário

130º Secretário

131º Secretário

132º Secretário

133º Secretário

134º Secretário

135º Secretário

136º Secretário

137º Secretário

138º Secretário

139º Secretário

140º Secretário

141º Secretário

142º Secretário

143º Secretário

144º Secretário

145º Secretário

146º Secretário

147º Secretário

148º Secretário

149º Secretário

150º Secretário

151º Secretário

152º Secretário

153º Secretário

154º Secretário

155º Secretário

156º Secretário

157º Secretário

158º Secretário

159º Secretário

160º Secretário

161º Secretário

162º Secretário

163º Secretário

164º Secretário

165º Secretário

166º Secretário

167º Secretário

168º Secretário

169º Secretário

170º Secretário

171º Secretário

172º Secretário

173º Secretário

174º Secretário

175º Secretário

176º Secretário

177º Secretário

178º Secretário

179º Secretário

180º Secretário

181º Secretário

182º Secretário

183º Secretário

184º Secretário

185º Secretário

186º Secretário

187º Secretário

188º Secretário

189º Secretário

190º Secretário

191º Secretário

192º Secretário

193º Secretário

194º Secretário

195º Secretário

196º Secretário

197º Secretário

198º Secretário

199º Secretário

200º Secretário

201º Secretário

202º Secretário

203º Secretário

204º Secretário

205º Secretário

206º Secretário

207º Secretário

208º Secretário

209º Secretário

210º Secretário

211º Secretário

212º Secretário

213º Secretário

214º Secretário

215º Secretário

216º Secretário

217º Secretário

218º Secretário

219º Secretário

220º Secretário

221º Secretário

222º Secretário

223º Secretário

224º Secretário

225º Secretário

226º Secretário

227º Secretário

228º Secretário

229º Secretário

230º Secretário

231º Secretário

232º Secretário

233º Secretário

234º Secretário

235º Secretário

236º Secretário

237º Secretário

238º Secretário

239º Secretário

240º Secretário

241º Secretário

242º Secretário

243º Secretário

244º Secretário

245º Secretário

246º Secretário

247º Secretário

248º Secretário

249º Secretário

250º Secretário

251º Secretário

252º Secretário

253º Secretário

254º Secretário

255º Secretário

256º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

2996/RO – Rel. Min. Barbosa – Julgamento em 6 de abril de 2005, unânime – DJ de 6 de maio de 2005) (grifou-se)

Não bastasse, é certo que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar desempenham serviço vital na segurança pública, motivo pelo qual são responsáveis pela manutenção da ordem por meio do policiamento ostensivo e atividades de defesa civil. A segurança pública, inobstante, representa direito social inalienável com previsão constitucional.

Como bem elucidado pelo Doutor Wendell Beetoven Ribeiro Agra, Promotor de Justiça do Rio Grande do Norte, quando de sua manifestação em ADI em caso análogo, não há como mitigar o referido direito constitucional, o qual também se constitui em obrigação do Estado, *in verbis*:

A segurança pública, nos termos da Constituição Federal, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Sem segurança, todos os demais direitos assegurados na Carta Magna, ficam ameaçados. Não existe Estado sem ordem pública. É impossível a substituição de policiais e bombeiros militares que resolvam paralisar as atividades em “movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho”.

As disposições contidas no Autógrafo de Lei violam o dever assumido pelos militares estaduais quanto à dedicação integral ao serviço corporativo militar e a fidelidade à instituição, o qual está bem delineado nos termos do artigo 32, do Decreto-Lei 9-A, de 9 de março de 1982.

A estipulação de horário diferenciado a determinados agentes militares em detrimento ao dever de segurança pública fere o trabalho essencial das instituições militares, do que se infere, facilmente, a percepção de prejuízos na composição das escalas das corporações em vista do reduzido efetivo estadual, podendo, caso seja levada adiante a proposta legislativa, agravar a já delicada situação na prestação de serviço da segurança à população.

Destaca-se, ainda, que medidas capazes de minorar os citados prejuízos sequer foram citadas no indigitado Autógrafo de Lei, tangentes à compensação das horas não trabalhadas em finais de semana, feriados ou escala extra. Não se observa, pois, qualquer contrapartida social em relação às horas não trabalhadas pelo militar estudante.

Não se pode olvidar, igualmente, que o militar ao ser investido no cargo público, assume publicamente a responsabilidade de se dedicar ao serviço militar, nos fiéis termos dos artigos 33 e 34, do Estatuto dos Policiais Militares, também aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar, *ipsis litteris*:

Art. 33. Todo cidadão, ao ingressar na Polícia Militar do Estado mediante inclusão, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares, bem como manifestará a sua firma disposição de bem cumprí-los.

Art. 34. O compromisso do incluído a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar do Estado de Rondônia, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, e dedicar-me, inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida". (grifou-se)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Logo, a inconstitucionalidade do referido projeto, sendo resultado de transgressão ao princípio essencial do processo de formação das leis, ofendeu o postulado da separação de poderes (artigo 2º, da CF/88) e da primazia do interesse público.

Por derradeiro, em consideração à valorosa preocupação defendida por essa Augusta Assembleia Legislativa, informa-se que a legislação militar já prevê grande variedade de escalas com o fito de viabilizar o efetivo desenvolvimento das atividades funcionais do militar em conciliação com estudos, como é atualmente feito sem qualquer prejuízo ao serviço e aos interesses dos servidores do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Confúcio Aires Moura
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador